



PREFEITURA DE 2017 | 2020
RIO MARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019

**"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a
elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras
providências. "**

Ofício	1
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019	3
Anexos	23
Anexo de Metas Fiscais	24
Demonstrativo 1 – Metas Anuais	32
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	37
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	40
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido	44
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	47
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ..	50
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	53
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	57
Anexo de Riscos Fiscais	61
Anexo de Metas e Prioridades	67
Memórias de Cálculo	74
Atas	81

Ofício





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Ofício nº 014/2018-PMRM/GABINETE

Rio Maria, 19 de dezembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
GISVALDO GRATÃO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Encaminha a Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO-2019

Tenho a satisfação de encaminhar à esta Egrégia Corte Legislativa a **Lei nº 761/2018** – Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO 2019**, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências*”.

Respeitosamente.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria - PA
Recebi: Em 21 do 12 2018
Prot. Geral nº 700/18
Horas: 9:50h.

Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa

Lei



LEI nº 761/2018

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Maria, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 97, XIV da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rio Maria para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura organizacional dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo I)



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as definidas no Plano Plurianual 2018-2021, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II. a ampla participação social;
- III. a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV. a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- V. a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- VI. a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII. o crescimento econômico sustentável; e
- VIII. o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art.4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art.5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
 - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art.6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;
- III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.9º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a reestimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2019.

Art. 12. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 14. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.

Art. 15. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

Art. 16. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 17. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 18. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 20. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.



Art. 23. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rio Maria.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 24. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.



§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais.

Art. 27. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contrato de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 29. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 30. No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
 - b) fornecimento de material – na data da entrega;
 - c) prestação de serviço – na data da realização;
 - d) obra – na ocasião da medição.



Art. 31. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III. Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;
- IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 32. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 34. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 35. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

- Art. 36. No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 37. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 38. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:
- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
 - II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
 - III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

- Art. 39. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.
- Art. 40. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria – CMRM até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.
- Parágrafo Único – O relatório de que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06/06/2017.
- Art. 42. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.
- Art. 43. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 45. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

- I. com projetos de obras em execução;
- II. à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
- III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V. contribuição ao PASEP;
- VI. destinadas ao serviço da dívida.

Art. 47. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 48. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 50. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 52. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

- Art. 53. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

- Art. 54. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.

- Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.

- Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

- Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

- Art. 58. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 59. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal de Rio Maria

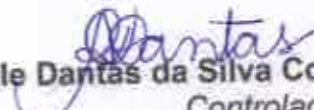
Câmara Municipal de Rio Maria - PA
Recebi: Em 21 de 12 20 18
Prot. Geral nº 700/18
Horas: 9:50h


Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa


Eráclito Gesuino da Paz
Secretário Municipal de Governo e Planejamento


Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças


Raimundo Coelho Lopes
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento


Aline Michelle Dantas da Silva Costa
Controladora

ANEXOS



Anexo de Metas Fiscais



A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais;
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia fiscal.





Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Para o ano de 2019, fica estabelecido como meta de resultado primário para o Município de Rio Maria um superávit de R\$ 550 mil, equivalente a 1,22% da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para aquele mesmo período. A meta decompõe-se da seguinte fórmula: receita primária R\$ 49,7 milhões deduzidos R\$ 49,1 milhões de despesas primárias.

Para os anos de 2020 e 2021, as metas indicadas de resultado primário são de superávit de R\$ 582,5 mil e R\$ 597,6 mil, respectivamente.

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2019 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2019 a 2021 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação. Nos anos de 2019, 2020 e 2021 estima-se que o PIB do Pará apresente crescimento real de 5,24%, 5,20% e 5,10%

respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 4,20%, para 2019 e de 4,00% para os anos de 2020 e 2021.

Vale ressaltar que embora as previsões para a economia sejam positivas, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS devem ser limitados, em função da elevada desoneração da produção do Estado, especialmente nos setores mineral e de energia, que representam parcela significativa da economia paraense e têm sido responsáveis pelo crescimento da indústria local nos últimos anos.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2019 a 2021 são positivas, com crescimento mundial estimado de 3,9% em 2018 (WEO/FMI de janeiro/2018). O cenário atual contempla uma elevação gradual da taxa de juros dos EUA, em resposta a um aumento igualmente gradual nos núcleos de inflação e salários. De modo semelhante, é contemplada também elevação gradual de juros na Zona do Euro, em linha com o avanço nas taxas de crescimento e de inflação.

A perspectiva de crescimento econômico, aliado à estabilização da inflação, deverá refletir nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando a consolidação do perfil das contas do Município de Rio Maria. As metas fiscais da LDO 2019 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

Todavia, esse cenário embute riscos. Um cenário de crescimento sincronizado entre estas economias em conjuntura com pouca capacidade de reação por parte da oferta poderia levar a uma pressão mais aprofundada no mercado de trabalho, com efeitos mais contundentes sobre o ritmo de elevação de juros e, por conseguinte, sobre o ritmo de crescimento do resto do mundo. Some-se a isto o risco de uma amplificação da guerra comercial entre EUA e China. Um desempenho econômico chinês abaixo do esperado

teria ramificações importantes para o crescimento global, com efeitos relevantes para o Brasil, sendo aquele país um importante parceiro comercial.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2019/2021.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2019 a 2021

Indicadores	Unidade de Medida	2019	2020	2021
IPCA	(%)	4,20	4,00	4,00
INPC	(%)	4,25	4,00	4,00
IGP-DI	(%)	4,27	4,00	4,00
IGP-M	(%)	4,38	4,00	4,00
TR	(%)	0,95	0,70	0,75
Taxa Selic (média do período)	(%)	7,68	8,15	8,11
Salário Mínimo	R\$	1.002,00	1.076,00	1.153,00
PIB Pará	(%)	5,24	5,20	5,10
	R\$ milhão	166.994,20	180.137,00	195.398,16
PIB Brasil	(%)	3,00	2,65	2,50
% do crescimento				

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.

IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic de Câmbio e PIB Brasil; Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus) e FMI (PIB Brasil

- Valor corrente estimado em outubro de 2017).

Elaboração: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: (1) PIB – Estimativas do PIB a partir de 2016 – Taxa de crescimento Mediana e Valor corrente.

Valores estimados a partir de 2017.

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2018, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2019 a 2021), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em março de 2018.

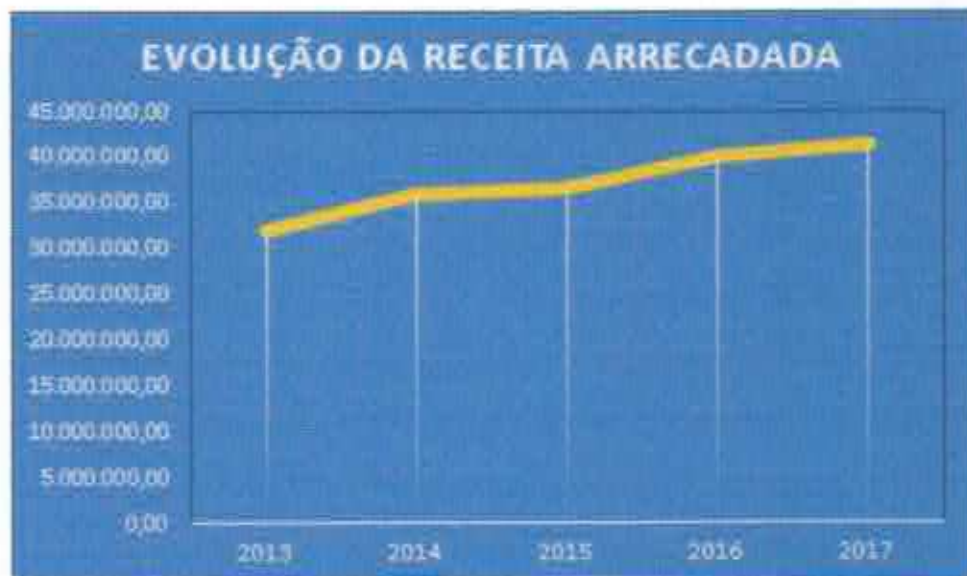
No cenário doméstico, o ano de 2017 marcou o fim da profunda recessão iniciada em meados de 2014. O PIB elevou-se em 1,0% em termos reais, interrompendo uma sequência de 2 anos de retração, ao passo que a inflação desacelerou e o desemprego e os juros registraram queda. O ano fechou com a inflação de 2,95% a.a. (IPCA) e com taxa de juros básica da economia de 7,0% a.a. (Meta Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic), patamar mais baixo de juros, até então, do período de vigência do Regime de Metas para a Inflação iniciado em 1999. Esse cenário mantém-se neste 1º trimestre de 2018, com o IPCA registrando 2,68% a.a. em 12 meses até março e a taxa Selic reduzida para 6,5% a.a. na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) de 21 de março. As condições de sustentabilidade externa continuam fortes, com superávits recordes da balança comercial e manutenção da atratividade do País ao investimento estrangeiro.

Apesar da melhora observada, no caso da União, a manutenção de resultados primários aquém da necessidade de estabilização da dívida pública revela o tamanho do desafio futuro que está posto à gestão da política fiscal. A natureza estrutural do desequilíbrio fiscal passou a exigir reformas relacionadas à dinâmica de crescimento das despesas obrigatórias e ao aperfeiçoamento no arcabouço institucional fiscal capaz de recolocar a dívida pública em trajetória sustentável.

Importante destacar que a manutenção do crescimento econômico projetado para os próximos anos que consta neste anexo de metas fiscais dependerá da manutenção dos fundamentos econômicos e dos indicadores de confiança dos agentes econômicos. Para isso, o setor público deve ser capaz de implementar as reformas estruturais necessárias para manter o processo de consolidação fiscal em curso e sinalizar a sustentabilidade das contas públicas.

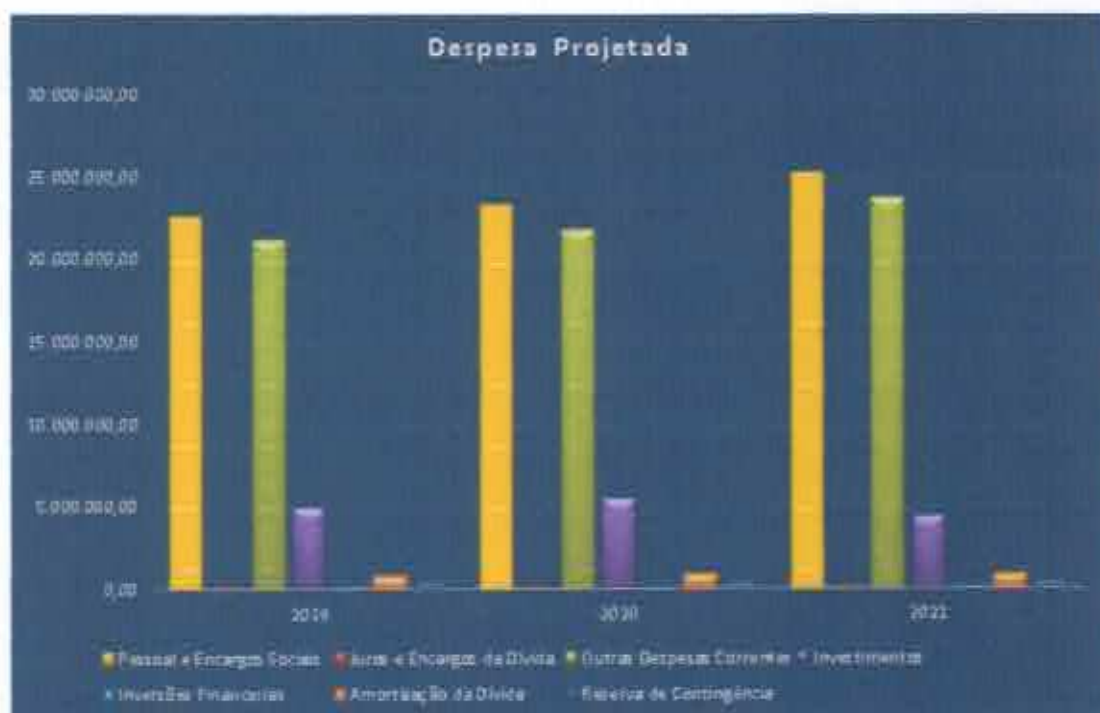
As estimativas oficiais de crescimento real do PIB são de 3,0% em 2019, 2,4% em 2020 e leve desaceleração para 2,3% em 2021. Este cenário implica ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, com repercussões positivas para a arrecadação municipal. O cenário de retomada da atividade econômica ocorre em meio a um cenário de inflação sob controle, no âmbito do regime de metas. Espera-se que o IPCA em 2019 apresente ligeira elevação, com o índice alcançando 4,25%, avançando para o centro da meta em 2020 e em 2021, de 4,0%.

As projeções fiscais partem dos dados macroeconômicos expostos acima e da premissa da manutenção da legislação fiscal vigente. No âmbito das receitas, as projeções sinalizam estabilidade até 2021, no sentido de manutenção da proporção dessas receitas sobre o PIB nominal. Destaca-se que não estão incluídas no cenário de receita quaisquer arrecadações atípicas ou não recorrentes.



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para despesa total dos anos de 2019 a 2021 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional.



Destaca-se a importância da implementação de medidas que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito da Município.

Metas Anuais

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2019/2021, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2017; o realizado até março de 2018 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará - FAPESPA; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Fazenda-MF, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.

Foram considerados, ainda, estudos técnicos com base na conjuntura econômica atual e seus reflexos na arrecadação dos tributos, assim como considerado os índices provisórios da cota-parte do ICMS para 2018, com repercussão para os cálculos dos valores individuais de IPI-Exportação e LC 87/96, e do FPM.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo MF, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

Para as receitas de convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;

2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2017 e 2018 corrigidos pelo índice de inflação – IPCA;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Rio Maria, no ano de 2019 apresenta superávit primário no montante de R\$550 mil, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$49,7 milhões, e a despesa primária de R\$49,1 milhões. Para os anos de 2020 e 2021 o Resultado Primário também será superavitário, em R\$582,5 mil e R\$597,6 mil respectivamente.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. A partir de 2019, projeta-se a diminuição do endividamento do Município, considerando os seguintes resultados negativos: em 2019 - R\$189.334,72, em 2020 -R\$196.334,76 e em 2021 -R\$209.364,81.

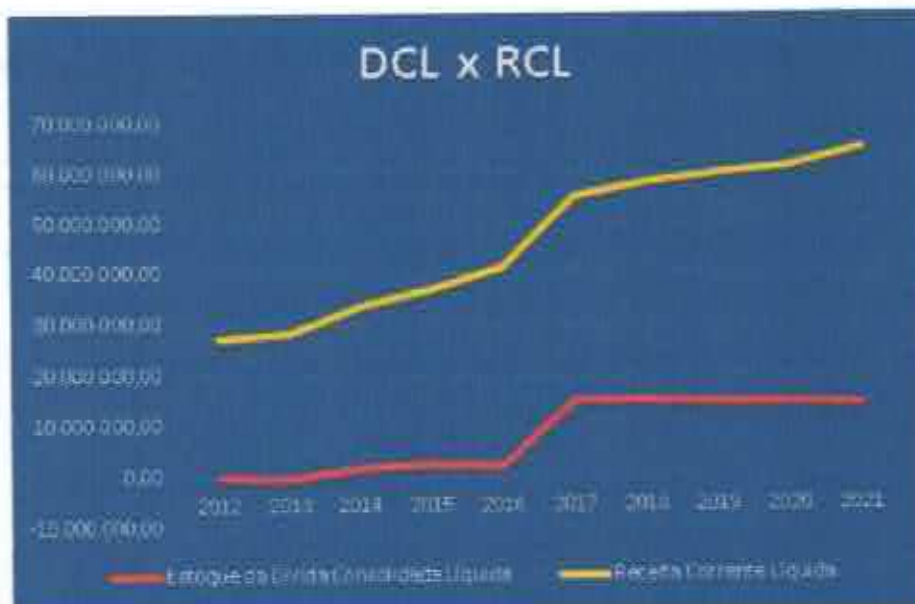
Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

Demonstrativo do Nível de Endividamento

Discriminação	Realizada	Estimada	Projeção		
	2017	2018	2019	2020	2021
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	15.210.963,50	15.033.842,57	14.844.507,85	14.648.173,08	14.438.800,28
Receita Corrente Líquida	40.138.495,29	43.000.000,00	45.000.000,00	46.500.000,00	50.500.000,00
Nível de Endividamento	37,90%	34,95%	32,99%	31,50%	28,59%

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

O nível de endividamento, do Município de Rio Maria, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme quadro acima, demonstra uma variação no período 2017-2021, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico.





RIO MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	50.000.000,00	47.984.644,91	0,03%	111,11%	52.000.000,00	47.984.644,91	0,03%	111,83%	55.000.000,00	48.800.951,74	0,03%	108,91%
Receitas Primárias (I)	49.700.000,00	47.696.737,04	0,03%	110,44%	51.680.000,00	47.689.354,79	0,03%	111,14%	54.650.000,00	48.490.400,23	0,03%	108,22%
Despesa Total	50.000.000,00	47.984.644,91	0,03%	111,11%	52.000.000,00	47.984.644,91	0,03%	111,83%	55.000.000,00	48.800.951,74	0,03%	108,91%
Despesas Primárias (II)	49.150.000,00	47.168.905,95	0,03%	109,22%	51.097.500,00	47.151.834,49	0,03%	109,89%	54.052.375,00	47.960.133,33	0,03%	107,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	550.000,00	527.831,09	0,00%	1,22%	582.500,00	537.520,30	0,00%	1,25%	597.625,00	530.266,71	0,00%	1,18%
Resultado Nominal	-189.334,72	-181.703,19	0,00%	-0,42%	-196.334,76	-181.174,11	0,00%	-0,42%	-209.364,81	-185.767,31	0,00%	-0,41%
Dívida Pública Consolidada	15.989.000,00	15.344.529,75	0,01%	35,53%	15.827.000,00	14.604.864,90	0,01%	34,04%	15.653.000,00	13.888.750,87	0,01%	31,00%
Dívida Consolidada Líquida	14.844.507,85	14.246.168,76	0,01%	32,99%	14.648.173,08	13.517.065,08	0,01%	31,30%	14.438.808,28	12.811.410,65	0,01%	28,59%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. 03/08/2018

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual) do Estado do Pará	5,24	5,20	5,10
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	3,00	2,85	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,20	4,00	4,00
Taxa de Juros (% médio) ex a Dívida Pública do Município (SELIC)	7,88	8,15	8,11
Câmbio (US\$ / R\$) final do período	3,34	3,4	3,45
Modernização dos Processamentos de Arrecadação (%)	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado	166.984.200.000,00	180.137.000.000,00	195.368.140.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	45.000.000,00	48.500.000,00	50.900.000,00

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Robinson Costa Lopes
Secretário de Administração
Decreto nº 624/2018

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 0117700-0

**Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício Anterior**



Os resultados fiscais alcançados em 2017, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rio Maria em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$62.500,00 para 2017, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$368.48,97 para o mesmo exercício, com variação positiva de 489,53%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2017. Enquanto a receita primária realizada registrou redução 10,33% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução levemente superior de 11,01%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de -R\$270.000,00 e o realizado (R\$ 13,0 milhões) em 2017, observa-se o crescimento da ordem de 4.929,26%. Esse aumento do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro municipal. Outro fator que contribuiu para o resultado nominal foi o aumento do estoque da dívida em decorrência da adesão aos parcelamentos de débitos previdenciários referentes ao INSS, em conformidade com a Medida Provisória 778/2017, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e também com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).





RIO MARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.200.000,00	0,03%	115,10%	41.510.551,08	0,03%	103,42%	-4.689.448,92	-10,15%
Receitas Primárias (I)	46.000.000,00	0,03%	114,60%	41.249.623,58	0,03%	102,77%	-4.750.376,42	-10,33%
Despesa Total	46.200.000,00	0,03%	115,10%	41.667.791,50	0,03%	103,81%	-4.532.208,50	-9,81%
Despesas Primárias (II)	45.937.500,00	0,03%	114,45%	40.881.164,61	0,03%	101,85%	-5.056.335,39	-11,01%
Resultado Primário (III) = (I-II)	62.500,00	0,00%	0,00%	368.458,97	0,00%	0,01%	305.958,97	489,53%
Resultado Nominal	-270.000,00	0,00%	-0,67%	13.038.988,71	0,01%	32,48%	13.308.988,71	-4929,26%
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	0,00%	10,46%	16.289.757,12	0,01%	40,58%	12.089.757,12	287,85%
Dívida Consolidada Líquida	2.400.000,00	0,00%	5,98%	15.210.963,50	0,01%	37,90%	12.810.963,50	533,79%

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Estadual para 2017	148.268.660.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	148.268.660.000,00
Receita Corrente Líquida 2017	40.138.495,29


Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal


Raimundo Coelho Lopes
Secretário Adj. de Fin. e Desempenho
Decreto nº 824/2018


Aline M. Santos da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto nº 782/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria


Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017


Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770-0

**Metas Fiscais Atuais Comparadas
com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores**

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas nos exercícios de 2016 e 2017 e a reestimativa para o exercício de 2018 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2019 a 2021

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 a 2018, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração municipal com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

O demonstrativo aponta previsão de crescimento na receita total no ano de 2018 em relação a 2017, em função do ingresso de receita de Convênios apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2019, 2020 e 2021, verifica-se uma recuperação nas receitas, em função da perspectiva de recuperação da economia brasileira e de crescimentos das receitas próprias do município.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também crescimento em função principalmente do cronograma de desembolso das despesas continuadas e convênios.

As projeções a preços correntes para o período 2019-2021 indicam uma continuidade nas expectativas projetadas nas LDOs dos anos 2016-2018 com previsões de resultados primários positivos e conservadores. Nesse mesmo período os resultados nominais projetados para o triênio 2019/2021, consideram que os efeitos da repactuação da dívida devem ainda repercutir em 2019, na medida em que a dívida consolidada líquida deve registrar redução de 1,26% em relação a 2018. Essa tendência deve ser continuar em 2020, quando admite-se a amortização da dívida contratada referente aos



**Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas
com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

parcelamentos efetuados sobre a dívida previdenciária. No ano seguinte (2021) as previsões apontam nova mudança no comportamento desse indicador, a dívida consolidada líquida deve registrar queda de 1,43%, influenciando na redução do resultado nominal em 6,64%.





RIO MARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	44.000.000,00	46.200.000,00	5,00%	47.000.000,00	1,73%	50.000.000,00	6,38%	52.000.000,00
Receitas Primárias (I)	43.810.000,00	46.000.000,00	5,00%	46.790.000,00	1,72%	49.700.000,00	6,22%	51.680.000,00
Despesa Total	44.000.000,00	46.200.000,00	5,00%	47.000.000,00	1,73%	50.000.000,00	6,38%	52.000.000,00
Despesas Primárias (II)	43.750.000,00	45.937.500,00	5,00%	46.399.600,00	1,01%	49.150.000,00	5,93%	51.097.500,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	60.000,00	62.500,00	4,17%	390.400,00	524,64%	550.000,00	40,88%	382.500,00
Resultado Nominal	-1.080.000,00	-270.000,00	-75,00%	-177.120,93	-34,40%	-189.334,72	6,90%	-196.334,76
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.200.000,00	-6,67%	16.145.000,00	284,40%	15.989.000,00	-0,97%	15.827.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.670.000,00	2.400.000,00	-10,11%	15.033.842,57	526,41%	14.844.507,85	-1,26%	14.648.173,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	46.942.317,40	47.877.060,00	1,99%	47.000.000,00	-1,83%	47.984.644,91	2,09%	47.984.644,91
Receitas Primárias (I)	46.739.611,94	47.669.800,00	1,99%	46.790.000,00	-1,85%	47.696.737,04	1,94%	47.689.354,79
Despesa Total	46.942.317,40	47.877.060,00	1,99%	47.000.000,00	-1,83%	47.984.644,91	2,09%	47.984.644,91
Despesas Primárias (II)	46.675.599,69	47.605.031,25	1,99%	46.399.600,00	-2,53%	47.168.905,95	1,66%	47.151.834,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.012,25	64.768,75	1,18%	390.400,00	502,76%	527.831,09	35,20%	537.520,30
Resultado Nominal	-1.152.220,52	-279.801,00	-75,72%	-177.120,93	-36,70%	-181.703,19	2,59%	-181.174,11
Dívida Pública Consolidada	4.800.918,83	4.352.460,00	-9,34%	16.145.000,00	270,94%	15.344.529,75	-4,96%	14.604.864,90
Dívida Consolidada Líquida	2.848.545,17	2.487.120,00	-12,69%	15.033.842,57	504,47%	13.171.383,84	-12,39%	13.517.065,08

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/03/2018

Metodologia de cálculo dos valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,29	2,95	3,63	4,20	4,00	4,00

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESP

Nota: Valores a Preços Correntes - 2016 a 2018 valores baseados nos LDOs dos referidos exercícios

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

- Base 2018 = 100

- 2016 e 2017 conforme IPCA realizado

- 2019 a 2021 - 4,28% a.a. - 2020 - 4,00% a.a. e 2021 - 4,00% a.a.

- 2019 a 2021 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Valores a preços constantes

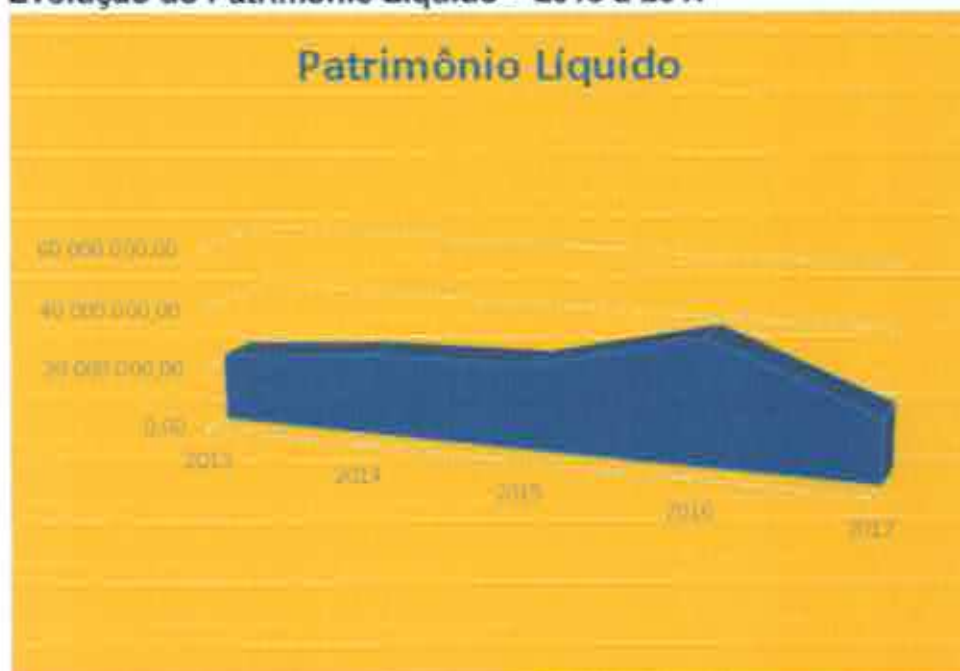
- Base 2018 =

Evolução do Patrimônio Líquido

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Evolução do Patrimônio Líquido – 2013 a 2017



Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – Balanço Geral 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.



RIO MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019



R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	20.518.841,97	100,00%	41.001.302,53	100,00%	27.855.103,31	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	20.518.841,97	100,00%	41.001.302,53	100,00%	27.855.103,31	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Raimundo Coelho Lopes
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 824/2018

Alina M. Santos da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 702/2018

Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Roberto Costa
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
Controlador
CRC/PA 011770/O-0

**Origem e Aplicação dos Recursos
Obtidos com a Alienação de Ativos**

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2017, 2016 e 2015), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado não houve receitas oriundas de alienação de ativos.





RIO MARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00			
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIb)	0,00	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIh)	2015 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito

Raimundo Coelito Lopes
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto Nº 824/2018

Altine M. Quintas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 782/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Eunice Nerys Costa
Secretária Municipal de Finanças
Cadastrado nº 034/23.17

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-9

**Avaliação da Situação Financeira e
Atuarial do RPPS**

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados.

O RPPS é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

No caso do Município de Rio Maria, o Instituto de Previdência Social Municipal foi extinto no ano de 1999 através da Lei Municipal nº 445/99, que definiu ainda que a responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas, ficariam sob a responsabilidade do Município, de modo a garantir a continuidade do pagamento de proventos e pensões pagos pelo Instituto.



**Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita**

O Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, Compõe a *renúncia de receita*, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2019, e os dois subseqüentes.

Com base nos relatórios fiscais da administração, foram identificadas as concessões realizadas demonstrando-se por meio de *tabela*, a composição da estimativa de renúncia de receita para o período de 2019 a 2021, com aplicação dos acréscimos oriundos da inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, baseados na projeção do IPCA-E para os referidos exercícios.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas, descritas na tabela referendada, integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2009, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Desse modo, o total estimado como renúncia de receita prevista para o exercício de 2019 totaliza R\$ 50.000,00, considerando as isenções efetivadas em caráter não geral conforme preceitua o art. 179 do Código Tributário Nacional.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o

cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.





RIO MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
IPTU	Isenção	Aposentados e	14.500,00	15.225,00	15.986,25
	Isenção	Contribuintes em vulnerabilidade social	15.500,00	16.275,00	17.088,75
	Isenção	Pagamento em cota única	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Taxa de Licença de Estabelecimento					
TOTAL			50.000,00	52.500,00	55.125,00

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

Plano de Ações
Marcelo Alves dos Santos
Controlador
CRC/PA 0117700-0

Eunice Nunes Costa
Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Almeida
Almeida
Controlador Interno
Decreto nº 742/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Francisco Paulo Barros Dias
Francisco Paulo Barros Dias
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 524/2018

Francisco Paulo Barros Dias
Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

**Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado**

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2019, foram balizadas pelo incremento de 3,00% do PIB Nacional calculado pelo Ministério da Fazenda.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.



Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$1,3 milhão para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão de R\$ 300 mil.





RIO MARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Raimundo Coelho Lopes
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 824/2018

Alinne M. Vantas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 762/2018
Secretaria Municipal de Rio Maria

Eunice Namos Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 634/2017

Marcelo Alves dos Santos
Controlador
CRC/PA 0117700-0

Riscos Fiscais

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser enviado à Câmara Municipal, referente ao triênio 2019-2021, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Os principais riscos fiscais que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita de transferências federais e estaduais, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelos governos federal e estadual e que são compartilhadas com os outros entes da federação, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

O Anexo de Riscos Fiscais vem apresentar ainda informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.



Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o Anexo de Riscos Fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Rio Maria apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processo de reconhecimento para o erário municipal.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** se referem a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprе ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam no Anexo de Riscos Fiscais por



diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicial ou administrativamente pelo Município e que, sendo recebidos, podem gerar receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Rio Maria, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, com prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Por fim, ressalta-se que a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, demonstra a importância estratégica de investir em possibilidades reais de incremento de ativos no orçamento municipal, como medida de enfrentamento aos riscos fiscais.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Município, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei 4.320/1964

No caso das **receitas** os principais riscos se referem a não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao PIB e a inflação previstos.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) aquém das expectativas, bem como a evolução da inflação (IPVA) distante das



expectativas configuram risco fiscal, tendo em vista que podem comprometer o alcance das metas de receitas projetadas para o período.





RIO MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Demandas Trabalhistas		Limitação de Empenhos	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	1.100.000,00		
Enchentes	500.000,00		
Epidemias	600.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		1.000.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Raimundo Coelho Lopes
Secretário M. de Adm. e Desenvolvimento
Decreto N° 824/2018

Aline M. Dantas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto N° 762/2018
Secretaria Municipal de Rio Maria/PA

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto n° 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-0

Francisco Paulo Barros Dias



Metas e Prioridades

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso da União, é a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso.

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações que terão prioridade na execução orçamentária do ano de 2019.

A partir da CF 1988, o sistema de planejamento orçamentário passou a apresentar, de forma lógica e integrada, um conjunto de leis especiais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Com base na LDO, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com as demais Secretarias e o Poder Legislativo.

O Anexo de Metas e Prioridades está previsto no § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.





Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Orçamento	Programa / Ação	PPA 2018-2021	LRA 2018	ATUALIZADA 2018	LÍQUIDA 2018	ESTIMADA 2019
0000	Encargos Gerais	8.997.250,00	1.168.700,00	1.025.272,00	438.749,34	1.061.375,00
0001	Amortização da Dívida Previdenciária	2.095.600,00	430.000,00	421.373,00	152.342,86	320.000,00
0002	Encargos Gerais da Dívida Pública	427.200,00	100.200,00	100.200,00	0,00	91.175,00
0003	Contribuição ao Pamp	1.815.100,00	425.100,00	385.161,00	325.073,27	500.000,00
0004	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	44.950,00	10.400,00	401,00	0,00	0,00
0006	Encargos com Inativos e Pensionistas	815.000,00	143.000,00	118.197,00	51.372,91	150.000,00
0001	Atuação Legislativa	9.144.000,00	2.190.000,00	2.190.000,00	0,00	2.246.000,00
1001	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Legislativo	160.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1002	Aquisição de Veículos para o Legislativo	160.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
2001	Manutenção da Câmara Municipal	1.534.000,00	354.000,00	354.000,00	0,00	370.000,00
2002	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do Poder Legislativo	40.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2003	Publicidade Institucional do Poder Legislativo	38.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2004	Remuneração e Encargos de Servidores do Poder Legislativo	1.904.000,00	454.000,00	454.000,00	0,00	460.000,00
2005	Remuneração e Encargos Previdenciários da Vinculação	5.310.000,00	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00	1.300.000,00
0002	Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos	15.721.788,00	4.209.600,00	4.747.880,00	2.105.044,73	4.300.000,00
2006	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	588.000,00	163.000,00	194.736,00	63.160,99	320.000,00
2007	Remuneração e Encargos de Servidores da SEGOV	1.240.000,00	272.300,00	146.304,00	137.263,57	300.000,00
2008	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEGOV	138.000,00	31.000,00	47.017,00	21.579,39	50.000,00
2009	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEGOV	25.000,00	6.100,00	101,00	0,00	0,00
2010	Desenvolvimento de Parcerias Sociais	12.500,00	3.000,00	3,00	0,00	0,00
2011	Qualificação de Recursos Humanos-SEGOV	13.450,00	7.000,00	3,00	0,00	0,00
2012	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEGOV	9.000,00	3.100,00	2.100,00	336,00	1.000,00
2013	Publicidade Institucional-SEGOV	12.600,00	3.000,00	3,00	0,00	0,00
2016	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	1.765.800,00	411.900,00	386.035,00	143.688,95	302.000,00
2017	Remuneração e Encargos de Servidores da SEFIN	2.643.200,00	633.200,00	314.892,00	276.759,36	800.000,00
2018	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEFIN	58.200,00	13.500,00	12.897,00	9.923,43	10.000,00
2019	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEFIN	8.600,00	2.000,00	1.001,00	0,00	0,00
2020	Desapropriação de Imóveis	50.000,00	10.000,00	195.001,00	133.000,00	50.000,00
2020	Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Desenv. Sustentável		505.500,00	890.673,00	200.437,78	230.000,00
2021	Remuneração e Encargos da Secretaria Municipal de Adm. e Desenv. Sustentável	4.470.000,00	1.071.400,00	623.133,00	514.762,84	1.100.000,00
2022	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEMAO	151.400,00	35.100,00	32.100,00	10.617,66	23.000,00
2023	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEMAO	113.700,00	31.000,00	115.787,00	73.318,84	154.000,00
2025	Capacitação de Recursos Humanos - SEMAO	92.000,00	20.000,00	195,00	0,00	10.000,00
2026	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais SEMAO	221.833,00	52.000,00	86.340,00	36.822,00	30.000,00
2027	Publicidade Institucional-SEMAO	150.000,00	35.000,00	57.001,00	18.500,00	40.000,00
2028	Manutenção do Gabinete do Prefeito	696.890,00	212.800,00	126.862,00	135.183,01	280.000,00
2029	Remuneração e Encargos do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.255.000,00	530.000,00	419.000,00	224.234,32	480.000,00
2030	Manutenção da Residência Oficial	181.000,00	93.800,00	151.289,00	43.728,46	100.000,00
2031	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-GABINETE	197.800,00	46.000,00	104.891,00	73.726,33	160.000,00
0004	Universalização da Educação	13.550.200,00	15.730.000,00	12.030.692,00	8.029.160,41	17.243.000,00
1003	Aquisição de Veículo p/ Secretaria Municipal de Educação	344.400,00	80.000,00	320.000,00	240.000,00	310.000,00
2033	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	1.378.800,00	820.300,00	341.154,00	184.247,21	390.000,00
2034	Remuneração e Encargos Sociais da Sec. Municipal de Educação	5.050.000,00	1.077.300,00	784.984,00	700.793,37	1.500.000,00
2035	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos	328.000,00	76.000,00	122.856,00	98.734,50	210.000,00
2036	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	164.100,00	38.100,00	38.100,00	26.442,25	60.000,00
2037	Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb		6.000,00	6,00	0,00	6.000,00
2038	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	15.800,00	6.000,00	6,00	0,00	6.000,00
2039	Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar		3.000,00	3,00	0,00	6.000,00
2040	Formação de Profissionais da Educação	30.300,00	7.000,00	5,00	0,00	10.000,00
2041	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	47.000,00	11.000,00	54.828,00	11.045,00	25.000,00
2042	Publicidade Institucional		15.000,00	3.502,00	1.500,00	6.000,00
2043	Alimentação Escolar - EJA	129.800,00	28.000,00	27.808,00	8.164,34	18.000,00
2044	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.767.100,00	410.000,00	458.183,00	116.426,76	245.000,00
2045	Alimentação Escolar - Ensino Médio	146.600,00	34.000,00	112.926,00	32.637,36	70.000,00
2046	Alimentação Escolar - Pré-Escola	517.300,00	120.000,00	114.887,00	38.312,98	80.000,00
2047	Alimentação Escolar - Mais Educação	603.900,00	140.000,00	90.946,00	1.148,00	3.000,00
1004	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar		200.000,00	53.001,00	0,00	100.000,00
1005	Construção e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental	431.000,00	100.000,00	1,00	0,00	100.000,00
1006	Construção de Quadras Poliesportivas	431.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Raimundo Coelho Lopes
Secretário Adj. de Adm. e Desenvolvimento
Decreto N° 024/2018

Elaine M. Freitas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto N° 762/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto n° 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-0



Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Código	Programa / Ação	PPA 2018-2021	LOA 2018	ATUALIZADA 2018	LIQUIDADA 2018	ESTIMADA 2019
1007	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Ensino Fundamental	431.100,00	100.000,00	192.369,00	192.368,00	400.000,00
1048	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	1.517.600,00	352.100,00	181.081,00	134.103,95	300.000,00
2049	Transporte Escolar - Ensino Fundamental		855.000,00	1.381.880,00	432.625,45	1.000.000,00
2050	Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - Ensino Fundamental		120.100,00	60.445,00	60.349,83	130.000,00
2051	Apoio ao Ensino Médio		4.000,00	4,00	0,00	0,00
2052	Transporte Escolar - Ensino Médio		115.000,00	8,00	0,00	0,00
2053	Apoio ao Ensino Superior		4.000,00	4,00	0,00	0,00
1008	Construção e Reforma de Escolas de Ensino Infantil		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1009	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Ensino Infantil		100.000,00	20.796,00	17.995,00	40.000,00
1010	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Infantil	215.600,00	50.000,00	1,00	0,00	0,00
2054	Manutenção da Rede de Ensino Infantil		31.400,00	30.121,00	19.719,15	42.000,00
2055	Transporte Escolar - Ensino Infantil		32.000,00	28.631,00	28.646,40	62.000,00
2056	Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - Ensino Infantil		18.100,00	14.501,00	10.440,58	22.000,00
2057	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		36.100,00	104,00	0,00	0,00
1011	Construção de Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1012	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Ens. Fundamental - Fundeb		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1013	Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb		300.000,00	3,00	0,00	0,00
2058	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Fundeb 40		1.947.300,00	588.559,00	954.023,57	2.000.000,00
2059	Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental - Fundeb		65.100,00	112.190,00	110.997,00	250.000,00
2060	Remuneração de Profissionais Magistério Fundamental		8.451.200,00	4.858.051,00	3.757.124,40	8.000.000,00
1014	Construção de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1015	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Ensino Infantil - Fundeb		100.000,00	3,00	0,00	0,00
1016	Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb		300.000,00	3,00	0,00	0,00
2061	Manutenção das Atividades de Ensino Infantil - Fundeb 40		229.100,00	259.180,00	202.333,96	330.000,00
2062	Apoio ao Transporte Escolar Ensino Infantil - Fundeb		54.000,00	3,00	0,00	0,00
2063	Remuneração de Profissionais Magistério Infantil		1.293.300,00	1.310.517,00	659.091,35	1.390.000,00
0005	Democratização da Cultura	0,00	614.200,00	435.391,00	226.348,39	473.800,00
2064	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura		17.100,00	20.843,00	4.581,38	10.000,00
2065	Remuneração e Encargos da Secretaria de Cultura		74.600,00	74.600,00	68.541,60	140.000,00
2066	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos		3.000,00	3,00	0,00	0,00
2067	Capacitação de Servidores da Sec. Municipal de Cultura		3.000,00	3,00	0,00	0,00
2068	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais		2.000,00	2,00	0,00	0,00
2069	Publicidade Institucional		2.000,00	2,00	0,00	0,00
1017	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Cultura		10.000,00	1,00	0,00	0,00
1018	Construção da Casa da Cultura		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1019	Construção do Centro Cultural		50.000,00	1,00	0,00	0,00
1020	Construção/Aquisição de Prédio Próprio da Biblioteca Municipal		50.000,00	1,00	0,00	0,00
1021	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Cultura		50.000,00	1,00	0,00	0,00
2070	Realização do Aniversário de Emancipação Política de Rio Maria		262.500,00	262.500,00	141.780,00	250.000,00
2071	Manutenção da Escola de Música		8.000,00	8,00	0,00	0,00
2072	Manutenção da Biblioteca Pública		8.000,00	19.204,00	8.000,00	16.800,00
2073	Manutenção da Casa da Cultura		4.000,00	4,00	0,00	0,00
2074	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura		4.000,00	4,00	0,00	0,00
2075	Manutenção do Centro Cultural		4.000,00	4,00	3,00	0,00
2076	Realização de Conferências, Fóruns e Seminários		3.000,00	3,00	0,00	0,00
2077	Realização e Apoio a Eventos		4.000,00	6.512,00	8.043,25	7.000,00
2078	Fomento aos Festivais e Manifestações Culturais		3.000,00	2.095,00	0,00	0,00
2079	Fomento aos Grupos Culturais		4.000,00	4,00	0,00	0,00

Almeida
Almeida M. Brantas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 762/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Nota
Eunice Nunes Costa
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Marcelo A. Souza
Marcelo Alves dos
Contador
CRC/PA 011770

Francisco
Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Rafael
Rafael Costa Lopes
Secretário Adj. de Adm. e Desenvolvimento
Decreto Nº 824/2018



Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Código	Programa / Ação	PRA 2018-2021	LOA 2018	ATUALIZADA 2018	LIQUIDADA 2018	ESTIMADA 2019
0006	Esporte na Minha Cidade	0,00	650.000,00	620.888,00	102.722,15	223.000,00
2080	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		39.800,00	121.893,00	14.824,60	50.000,00
2081	Remuneração e Encargos de Servidores da SEMEL		163.400,00	161.402,00	80.288,81	160.000,00
2082	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEMEL		21.000,00	33.764,00	4.066,80	10.000,00
2083	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - SEMEL		10.100,00	10.100,00	1.691,84	4.000,00
2084	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais - SEMEL		2.000,00	2,00	0,00	0,00
2085	Publicidade Institucional - SEMEL		2.000,00	2,00	0,00	0,00
1022	Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Esporte		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1023	Construção de Campos Society		20.000,00	1,00	0,00	0,00
1024	Iluminação do Estádio Municipal		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1025	Construção de Quadras Poliesportivas		50.000,00	1,00	0,00	0,00
2086	Apoio ao Desporto Amador		25.000,00	5,00	0,00	0,00
2087	Desenvolvimento do Projeto "Peter Pan"		25.000,00	5,00	0,00	0,00
2088	Desenvolvimento do Projeto "Cor de Rosa"		25.000,00	5,00	0,00	0,00
2089	Manutenção do Estádio Municipal		50.000,00	10.004,00	380,00	1.000,00
2090	Realização de Eventos Esportivos		45.200,00	33.700,00	1.470,00	4.000,00
2091	Revitalização e Manutenção de Praças Esportivas		20.000,00	3,00	0,00	0,00
0007	Saúde Pública de Qualidade e Humanizada	0,00	11.251.000,00	12.579.979,00	5.251.921,77	11.033.814,00
3001	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde		50.000,00	1,00	0,00	320.000,00
4001	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
4002	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		241.510,00	308.211,00	83.348,83	160.000,00
4003	Remuneração e Encargos Sociais de Serv. da Sec. Municipal de Saúde		568.000,00	566.002,00	284.606,18	600.000,00
4004	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos		88.000,00	89.000,00	58.600,58	120.000,00
4005	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica		16.000,00	16.000,00	4.808,15	10.000,00
4006	Capacitação de Profissionais de Saúde		23.400,00	23.400,00	9.700,00	20.000,00
4007	Publicidade Institucional do FMS		11.000,00	11.000,00	3.500,00	7.000,00
4008	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais		48.000,00	44.049,00	11.610,00	25.000,00
3002	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS		100.000,00	1,00	0,00	0,00
3003	Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS		190.000,00	1,00	0,00	0,00
3004	Implantação de Academia da Saúde		20.000,00	2,00	0,00	0,00
3005	Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde		250.000,00	2,00	0,00	0,00
3006	Aquisição de Equipamentos Odontológicos		50.000,00	1,00	0,00	0,00
3007	Aquisição de Ambulância p/ Atenção Primária		30.000,00	1,00	0,00	0,00
4009	Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - ACS		883.300,00	782.206,00	533.323,77	1.100.000,00
4010	Estratégia Saúde Bucal		373.100,00	335.755,00	188.874,38	300.000,00
4011	Manutenção do NASF		351.400,00	270.642,00	168.784,42	520.000,00
4012	Estratégia Saúde na Escola - PSE		3.100,00	3.100,00	0,00	0,00
4013	Ações de Atenção Primária de Saúde		319.100,00	223.302,00	32.534,21	70.000,00
4014	Estratégia Saúde da Família - ESF		1.388.790,00	1.369.790,00	594.291,29	1.200.000,00
4015	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde		44.100,00	50.100,00	26.090,44	50.000,00
4016	Manutenção da Frota de Ambulância - APS		181.000,00	181.000,00	1.805,84	5.000,00
4017	Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ)		56.800,00	254.381,00	43.004,15	80.000,00
4018	Apoio ao Programa "Mais Médicos"		132.000,00	120.000,00	44.000,00	90.000,00
3008	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
3009	Aquisição de Ambulância - MAC		620.000,00	680.000,00	660.000,00	1.300.000,00
3010	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal		310.000,00	164.902,00	0,00	0,00
4019	Ações de Média e Alta Complexidade		1.117.200,00	2.303.813,00	894.369,17	1.300.000,00
4020	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica p o HMRM		60.140,00	50.140,00	18.908,31	40.000,00
4021	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores do Hospital Municipal		1.321.400,00	1.321.400,00	891.155,44	1.700.000,00
4022	Tratamento Fora do Domicílio - TFD		41.300,00	41.300,00	34.886,35	70.000,00
4023	Realização de Serviços Ambulatoriais		71.000,00	36.000,00	1.340,00	2.814,00
4024	Realização de Cirurgias Eletivas		131.000,00	131.000,00	17.623,00	50.000,00
4025	Manutenção da Frota de Ambulância - MAC		95.000,00	95.000,00	15.959,51	50.000,00
4026	Manutenção do SAMU		284.300,00	42.302,00	9.830,85	30.000,00
4027	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		353.100,00	266.703,00	169.833,05	350.000,00
4064	Manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD)		55.000,00	162.602,00	5.097,00	10.000,00
4028	Aquisição de Insumos p/ Combate à Diabetes		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
4029	Manutenção do Centro de Fisioterapia		5.100,00	5.100,00	0,00	0,00
4030	Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica		239.000,00	1.678.234,00	98.664,14	200.000,00
4031	Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal		235.000,00	397.620,00	272.107,05	580.000,00
4032	Aquisição de Medicamentos p/ Postos de Saúde		200.360,00	7.860,00	7.490,90	16.000,00
3011	Aquisição de Veículos para a Vigilância Sanitária		20.000,00	1,00	0,00	0,00
4033	Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária		153.300,00	214.925,00	110.182,39	232.000,00
3012	Aquisição de Veículo para a Vigilância em Saúde		20.000,00	1,00	0,00	0,00
4034	Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo		15.000,00	4,00	0,00	0,00
4035	Campanhas de Vacinação		35.400,00	402,00	0,00	0,00
4036	Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde		299.300,00	136.517,00	35.091,28	118.000,00
4037	Desenvolvimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional		25.200,00	202,00	0,00	0,00

José Paulo Barros Dias

Prefeito Municipal

Aline M. Dantas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 782/2018
Municipal de Rio Maria/PA

Eunice Nunes Costa
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-0



Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Código	Programa / Ação	PPA 2018-2021	LOA 2018	ATUALIZADA 2018	LIQUIDADA 2018	ESTIMADA 2019
0008	Garantia do Direito à Assistência Social	0,00	2.785.000,00	1.500.856,00	790.844,24	1.976.211,00
3013	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social		50.000,00	1,00	0,00	320.000,00
3014	Aquisição de Veículo para o FMS		50.000,00	1,00	0,00	0,00
4038	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		195.600,00	242.678,00	72.472,96	150.000,00
4039	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		752.500,00	383.184,00	353.842,32	740.000,00
4040	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica		10.100,00	7.903,00	3.489,50	7.000,00
4041	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos		31.000,00	4.001,00	3.520,00	7.000,00
4042	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		10.100,00	2.604,00	1.425,70	5.000,00
4043	Capacitação de Servidores do SUAS		16.000,00	3,00	0,00	0,00
4044	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do FMS		11.000,00	41.553,00	9.372,00	7.000,00
4045	Publicidade Institucional do FMS		14.000,00	4.001,00	3.500,00	7.350,00
4046	Desenvolvimento de Políticas Sociais de Apoio ao Idoso		6.000,00	6,00	0,00	0,00
4047	Desenvolvimento de Políticas Sociais ao Portador de Necessidades Especiais		5.000,00	5,00	0,00	0,00
3015	Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar		50.000,00	1,00	0,00	0,00
4048	Desenvolvimento de Ações do Programa Primeira Infância		221.100,00	25.515,00	23.408,85	50.000,00
4049	Manutenção do Conselho Tutelar		215.800,00	180.853,00	86.316,73	700.000,00
3016	Reforma e Aparelhamento do CRAS		100.000,00	2,00	0,00	0,00
3017	Construção e Aparelhamento do CREAS		100.000,00	2,00	0,00	0,00
4050	Gestão Descentralizada do SUAS		52.000,00	13.007,00	6.519,60	13.000,00
4051	Gestão do Bolsa Família e do CadÚnico		129.200,00	89.901,00	17.793,07	38.000,00
4052	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PSB		215.500,00	161.833,00	67.208,28	140.000,00
4053	Desenvolvimento das Ações do CRAS Visitante		62.100,00	109.275,00	46.326,41	98.000,00
4054	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		231.100,00	132.647,00	57.415,82	120.000,00
4055	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial - PSE		100.300,00	130.226,00	25.486,44	55.000,00
4056	Benefícios Socioassistenciais		120.000,00	32.051,00	8.236,55	18.000,00
4057	Desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial		25.100,00	107,00	0,00	0,00
4058	Articulação do Programa Jovem Aprendiz		5.000,00	3,00	0,00	0,00
4059	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência		7.000,00	417,00	410,00	363,00
0009	Saneamento	0,00	750.000,00	300.000,00	0,00	0,00
1035	Implantação de Módulos Sanitários Domésticos - MSD		50.000,00	1,00	0,00	
1036	Implantação de Microsistema de Água na Zona Rural		100.000,00	100.000,00	0,00	
1037	Construção do Canal de Drenagem de Águas Pluviais		100.000,00	100.000,00	0,00	
1038	Construção de Barragem e Adutora de Água Potável		100.000,00	100.000,00	0,00	
1039	Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais		100.000,00	1,00	0,00	
1040	Implantação da Rede de Tratamento do Esgoto		100.000,00	1,00	0,00	
1041	Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água		100.000,00	1,00	0,00	
1042	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbano		100.000,00	1,00	0,00	
0010	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	0,00	677.000,00	341.153,00	253.387,96	721.800,00
2092	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		127.600,00	101.849,00	76.271,84	320.000,00
2093	Remuneração e Encargos com Pessoal do Fundo de Meio Ambiente		187.300,00	153.203,00	152.508,89	350.000,00
2094	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica		10.100,00	10.100,00	1.060,19	10.000,00
2095	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos		36.000,00	57.456,00	21.187,53	50.000,00
2096	Capacitação e Qualificação Profissional FMMA		13.000,00	4,00	0,00	0,00
2097	Publicidade Institucional do FMMA		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2098	Publicação de Editais e Outras Matérias Legais		6.000,00	5.118,00	0,00	0,00
2099	Realização de Fóruns, Conferências e Oficinas		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1026	Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente		50.000,00	1,00	0,00	0,00
1027	Implantação do Aterro Sanitário		100.000,00	1,00	0,00	0,00
2100	Realização de Campanhas de Educação Ambiental		38.000,00	4,00	0,00	0,00
2101	Operacionalização da Campanha "Com Fogo Não se Brinca"		8.000,00	3,00	0,00	0,00
2102	Operacionalização da Campanha "Rio Maria Mais Verde"		12.000,00	3,00	0,00	0,00
2103	Reposição do Viveiro Municipal		11.000,00	402,00	360,01	1.000,00
2104	Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas		17.000,00	4,00	0,00	0,00
1028	Dragagem do Canal do Rio Maria		50.000,00	1,00	0,00	0,00
0011	Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	1.023.000,00	3.452.922,00	2.611.926,87	2.880.000,00
2123	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural		168.600,00	1.748.972,00	1.204.672,11	320.000,00
2124	Remuneração e Encargos Sociais SEMAGRI		609.200,00	549.991,00	448.197,72	1.000.000,00
2125	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos		13.000,00	1.153.783,00	965.056,94	1.300.000,00
2126	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais		1.100,00	101,00	0,00	0,00
2127	Publicidade Institucional		1.100,00	101,00	0,00	0,00
2128	Operacionalização do Programa Roca Familiar		26.000,00	4,00	0,00	0,00
2129	Operacionalização do Programa Roca Solidária		55.000,00	3,00	0,00	0,00
2130	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural		46.000,00	4,00	0,00	0,00
2131	Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura		13.000,00	4,00	0,00	0,00
2132	Apoio e Implantação da Fábrica de Farinha		35.000,00	6,00	0,00	20.000,00
2133	Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura		8.000,00	4,00	0,00	10.000,00
2134	Apoio às Associações de Pescadores e Piscicultores		8.000,00	4,00	0,00	10.000,00

Antas
Aline M. Antas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 782/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Antas
Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 034/2017

Marcelo A. Santos
Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-0

Francisco Paulo Barros Dias
Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Raimundo Coelho Lopes
Raimundo Coelho Lopes
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto Nº 224/2018



Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Código	Programa / Ação	PPA 2018-2021	LOA 2018	ATUALIZADA 2018	LIQUIDADA 2018	ESTIMADA 2019
0012	Transporte	0,00	694.400,00	951.272,00	850.380,06	610.000,00
1043	Construção de Acostamento na BR 155		60.000,00	2,00	0,00	50.000,00
1044	Construção de Ciclovia		50.000,00	1,00	0,00	50.000,00
1045	Construção de Estacionamentos Públicos		100.000,00	2,00	0,00	20.000,00
1046	Construção de Passarelas		100.000,00	2,00	0,00	20.000,00
1047	Construção do Terminal Rodoviário de Transporte Alternativo		100.000,00	1,00	0,00	20.000,00
2120	Sinalização do Trânsito		125.000,00	6,00	0,00	20.000,00
2121	Manutenção de Vias Públicas		125.000,00	951.050,00	350.380,06	400.000,00
2122	Manutenção do Departamento de Trânsito		50.400,00	208,00	0,00	30.000,00
0013	Infraestrutura Urbana, Logística e Energética	0,00	3.374.300,00	4.448.598,00	2.270.985,15	4.180.000,00
2109	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		152.300,00	1.181.558,00	543.948,60	320.000,00
2110	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais		575.400,00	380.610,00	246.381,96	520.000,00
2111	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica		150.100,00	139.100,00	69.917,00	150.000,00
2112	Publicidade Institucional		3.000,00	3,00	0,00	0,00
2113	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais		1.000,00	3,00	0,00	0,00
1030	Pavimentação de Avenidas e Ruas		200.000,00	216.256,00	201.958,01	300.000,00
1031	Construção/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal		100.000,00	1,00	0,00	0,00
1032	Implantação do Parque Zoológico		20.000,00	1,00	0,00	0,00
1033	Implantação da Fábrica de Pré-Moldados/Artefatos de Cimento		20.000,00	1,00	0,00	0,00
2114	Manutenção das Lavanderias Públicas		9.000,00	4.281,00	2.137,28	10.000,00
2115	Manutenção do Cemitério Municipal		12.000,00	4,00	0,00	0,00
2116	Manutenção dos Serviços Urbanos		1.700.400,00	1.843.083,00	1.057.991,85	2.000.000,00
2117	Manutenção de Próprios Públicos		11.000,00	35.004,00	35.001,38	80.000,00
2118	Manutenção e Revitalização da Feira / Mercado Municipal		65.000,00	11.304,00	3.428,99	10.000,00
1034	Construção de Praças Públicas		100.000,00	1,00	0,00	0,00
2119	Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública		453.700,00	643.408,00	110.619,00	700.000,00
1035	Implantação e Manutenção de Terminais Bancários de Auto Atendimento		0,00	0,00	0,00	70.000,00
0014	Aperfeiçoamento Institucional	901.890,00	209.700,00	198.844,00	165.356,94	380.000,00
2014	Manutenção das Atividades do Controle Interno	118.300,00	27.000,00	2.505,00	1.919,90	30.000,00
2015	Remuneração e Encargos do Controle Interno	323.630,00	75.100,00	67.104,00	35.859,27	80.000,00
2024	Manutenção da Ouvidoria Municipal	20.800,00	2.500,00	5,00	0,00	0,00
2032	Manutenção da Procuradoria Jurídica	451.100,00	105.100,00	129.230,00	127.617,77	270.000,00
0015	Turismo	0,00	257.100,00	121,00	0,00	450.000,00
2109	Implantação da Praia de Rio Maria		100.000,00	1,00	0,00	120.000,00
2105	Manutenção do Departamento de Turismo		102.100,00	109,00	0,00	50.000,00
2106	Realização do Veraneio		20.000,00	4,00	0,00	50.000,00
2107	Capacitação Voltada ao Turismo		15.000,00	3,00	0,00	10.000,00
2108	Realização de Atividades do Turismo		20.000,00	8,00	0,00	30.000,00
0016	Estrada do Desenvolvimento	0,00	754.000,00	4.330.988,00	2.608.524,13	1.870.000,00
1048	Aquisição de Pádua Mecanizada		100.000,00	612.001,00	612.000,00	320.000,00
1049	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais		504.000,00	2.674.805,00	1.864.232,48	1.000.000,00
1050	Conservação e Construção de Pontes e Pontilhões		150.000,00	250.183,00	132.291,64	300.000,00
0017	Habitação	0,00	31.400,00	420,00	0,00	315.000,00
4060	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação		6.400,00	404,00	0,00	320.000,00
4061	Estruturação do Departamento de Habitação		5.000,00	5,00	0,00	2.000,00
4062	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação		18.000,00	7,00	0,00	1.000,00
4063	Realização de Diagnóstico de Moradias Precárias		4.000,00	4,00	0,00	3.000,00
0018	Segurança Pública	730.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1051	Reforma e Adaptação do Quartel da Polícia Militar	730.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
9999	Reserva de Contingência	1.395.000,00	430.000,00	430.000,00	0,00	480.000,00
9001	Reserva de Contingência	1.395.000,00	430.000,00	430.000,00	0,00	450.000,00
TOTAL		46.451.063,00	47.000.000,00	47.000.000,00	23.210.082,13	50.000.000,00

Adantas
Aline M. Dantas da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 782/2018
Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Costa
Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças
Decreto Nº 782/2018

Marcelo A. Santos
Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 011770/O-0

Francisco Paulo Barros Dias
Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal

Raimundo Coelho Lopes
Raimundo Coelho Lopes
Secretário de Administração
Decreto Nº 824/2018

Memórias de Cálculo



Prefeitura Municipal de Rio Maria

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

I - Receitas

Art. 4º §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação					Orçada	Prevista	
	2013	2014	2015	2016	2017		2019	2020
RECEITAS CORRENTES	31.771.645,59	35.578.544,73	38.550.301,50	43.416.541,84	44.763.428,18	48.000.000,00	50.600.000,00	52.300.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.029.230,79	2.723.409,90	2.818.615,94	2.399.963,23	2.144.881,19	2.456.000,00	2.600.000,00	2.980.000,00
Contribuições	161.681,49	78.279,68	193.034,64	183.833,12	491.435,36	700.000,00	900.000,00	1.200.000,00
Receita Patrimonial	94.035,70	160.248,64	185.520,92	188.221,28	260.927,50	210.000,00	300.000,00	350.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.388,80	3.370,01	1.911,00	1.611,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.417.192,72	32.550.684,85	35.271.850,19	40.567.824,98	41.772.490,47	44.634.000,00	46.800.000,00	48.000.000,00
Outras Receitas Correntes	65.116,09	62.551,65	79.368,81	75.088,23	93.693,66	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.608.294,74	4.184.129,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	100.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.608.294,74	4.083.989,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias - Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuária Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.265.785,25	-3.711.271,83	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.624.932,89	-5.000.000,00	-5.600.000,00	-6.100.000,00
Deduções da Receita de Transf. Correntes	-3.265.785,25	-3.711.271,83	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.624.932,89	-5.000.000,00	-5.600.000,00	-6.100.000,00
TOTAL	32.114.155,08	36.051.402,63	36.681.596,59	40.124.181,83	41.510.551,08	47.000.000,00	50.000.000,00	52.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Rio Maria, 09 de maio de 2018

Francisco Paulo Barros Dias

Raimundo Coelho Lopes
Secretário Municipal de Finanças

Nivalde M. Barros da Silva Costa
Comandante Interm.
Banco nº 7422018
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRCPA 0117700-0



Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
 II - Despesas
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF



Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa	Execução					Orçada		Previsão	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE (I)	26.338.283,91	30.238.107,11	35.280.177,18	36.314.259,43	39.077.175,49	38.333.400,00	43.700.000,00	45.135.000,00	49.022.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.017.888,72	18.819.317,89	21.260.587,32	22.612.850,72	25.476.269,06	24.673.900,00	22.500.000,00	23.250.000,00	25.250.000,00
Juros e Encargos da Dívida	33.833,26	18.268,59	0,00	0,00	46.689,36	10.400,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Despesas Correntes	10.286.561,93	11.400.520,63	14.019.589,86	13.701.408,71	13.554.217,07	13.649.100,00	21.150.000,00	21.832.500,00	23.717.375,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.866.646,25	5.793.804,65	2.759.652,77	2.102.223,70	2.590.616,01	8.236.600,00	5.850.000,00	6.400.000,00	5.472.500,00
Investimentos	5.538.679,94	5.599.774,27	2.617.123,49	1.937.101,99	1.850.678,48	7.626.600,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00
Amortização da Dívida	327.966,31	194.030,38	142.529,28	165.121,71	739.937,53	590.000,00	800.000,00	850.000,00	892.500,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	465.000,00	505.000,00
TOTAL	32.204.930,16	36.031.911,76	38.039.829,95	38.416.483,13	41.667.791,50	47.000.000,00	50.000.000,00	52.000.000,00	55.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Rio Maria, 09 de maio de 2018

Francisco Paulo Barros Dias
 Prefeito Municipal

Rosimário Coelho Lopes
 Secretário de Administração
 Decreto Nº 824/2018

Aliné M. Dantas da Silva Costa
 Controlador Interno
 Decreto Nº 762/2016
 Prefeitura Municipal de Rio Maria

Eunice Nunes Costa
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto Nº 834/2017

Marcelle Alves dos Santos
 Contador
 CRC/PA 011770-0



Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
 V - Resultado Primário
 Art. 4º 92º, Inciso II da LRF



DESPESAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.338.283,91	30.238.107,11	35.280.177,18	36.314.259,43	39.077.175,49	38.333.400,00	43.700.000,00	45.135.000,00	49.022.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.017.888,72	18.819.317,89	21.260.587,32	22.612.850,72	25.476.289,06	24.673.900,00	22.500.000,00	23.250.000,00	25.250.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.833,26	18.288,59	0,00	0,00	46.688,36	10.400,00	50.000,00	32.500,00	55.125,00
Outras Despesas Correntes	10.286.561,93	11.400.520,63	14.019.589,86	13.701.408,71	13.554.217,07	13.649.100,00	21.150.000,00	21.832.500,00	23.717.375,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.286.561,93	11.400.520,63	14.019.589,86	13.701.408,71	13.554.217,07	13.649.100,00	21.150.000,00	21.832.500,00	23.717.375,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.304.450,65	30.219.838,52	35.280.177,18	36.314.259,43	39.030.486,13	38.323.000,00	43.650.000,00	45.082.500,00	48.967.375,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.866.646,25	5.793.804,65	2.759.852,77	2.102.223,70	2.590.616,01	8.236.600,00	5.850.000,00	6.400.000,00	5.472.500,00
Investimentos	5.538.679,94	5.399.774,27	2.617.123,49	1.937.101,99	1.950.678,48	7.626.600,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00
Amortização da Dívida (XX)	327.966,31	194.030,38	342.529,28	165.121,71	738.937,53	590.000,00	800.000,00	850.000,00	892.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.538.679,94	5.599.774,27	2.617.123,49	1.937.101,99	1.850.678,48	7.646.600,00	5.050.000,00	5.550.000,00	4.580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	445.000,00	505.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (XV + XXI + XXII)	31.843.130,59	35.819.612,79	37.897.300,67	38.251.361,42	40.881.164,61	46.399.600,00	49.150.000,00	51.097.500,00	54.052.375,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=[XII-(XVIII+XXIII+XXIV)]	176.988,79	-28.598,80	-1.401.225,00	1.684.599,13	368.458,97	390.400,00	350.000,00	582.500,00	597.625,00

Rio Maria, 09 de maio de 2018

Francisco Paulo Barros Dias
 Prefeito Municipal

Raimundo Coelho Lopes
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto Nº 824/2018

Almir M. Santos da Silva Costa
 Contador Inteiro
 Decreto Nº 782/2018
 Prefeitura Municipal de Rio Maria

Eunice Nunes Costa
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto Nº 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
 Contador
 CRC/PA 0117700-0



Prefeitura Municipal de Rio Maria
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLO 2019
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
V - Resultado Primário e Nominal
Art. 4º §2º, inciso II da LRF



	ATIVIDADE DA LINHA										
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
RECEITAS PRIMÁRIAS											
RECEITAS CORRENTES (I)	28.505.850,34	31.867.272,90	34.530.522,06	38.907.441,32	40.138.495,29	43.000.000,00	45.000.000,00	46.500.000,00	50.500.000,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.029.230,79	2.723.409,90	2.838.615,94	3.399.963,23	2.144.881,19	2.456.000,00	2.600.000,00	2.980.000,00	3.200.000,00		
IPTU	70.313,56	70.551,43	68.661,46	66.422,86	82.830,46	204.000,00	215.000,00	230.000,00	250.000,00		
ISS	775.012,43	1.564.837,90	1.422.141,52	1.124.490,95	835.164,42	1.055.000,00	1.110.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00		
ITBI	510.227,29	386.129,79	627.815,11	391.240,32	257.624,86	200.000,00	300.000,00	315.000,00	350.000,00		
IRRF	528.143,43	513.616,79	475.044,12	570.646,35	639.402,69	610.000,00	650.000,00	685.000,00	720.000,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.534,08	188.273,99	224.053,73	247.163,35	329.858,76	387.000,00	325.000,00	550.000,00	580.000,00		
Contribuições	161.681,49	78.279,68	193.034,64	183.833,12	491.435,36	700.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00		
Receita Patrimonial	94.035,70	160.248,64	185.520,92	188.221,28	260.927,50	210.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00		
Aplicações Financeiras (II)	94.035,70	160.248,64	185.520,92	188.221,28	260.927,50	210.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	26.151.407,47	28.839.413,02	31.252.070,75	36.053.724,46	37.147.557,58	39.634.000,00	41.200.000,00	42.200.000,00	45.750.000,00		
Cota-Parte do FPM	10.409.216,93	11.229.535,74	11.837.016,56	13.647.680,69	13.138.282,31	15.010.000,00	15.760.500,00	16.548.525,00	17.400.000,00		
Cota-Parte do ICMS	5.428.913,36	6.559.056,69	7.468.393,42	8.585.878,92	9.737.443,45	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	12.600.000,00		
Cota-Parte do IPVA	578.220,54	662.517,86	749.964,16	847.223,15	845.551,85	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.200.000,00		
Cota-Parte do ITR	99.052,85	108.570,31	130.449,87	159.280,44	173.444,69	200.000,00	210.000,00	220.500,00	240.000,00		
Transferências da LC 87/1996	58.564,64	61.692,00	63.819,25	72.328,44	80.837,76	90.000,00	94.500,00	98.225,00	105.000,00		
Transferências da LC 61/1989	196.273,65	205.540,43	220.992,37	196.287,57	237.481,83	300.000,00	315.000,00	330.750,00	350.000,00		
Transferências do FUNDEC	6.127.550,09	6.804.187,07	8.033.986,31	7.892.201,56	10.405.419,39	11.000.000,00	11.484.300,00	10.918.515,00	11.500.000,00		
Outras Transferências Correntes	3.252.615,41	3.208.312,92	2.767.448,81	4.652.842,79	2.529.096,30	2.034.000,00	1.785.700,00	1.954.985,00	2.355.000,00		
Deductions											
Deductions Correntes	69.504,89	65.921,66	81.279,81	76.699,23	93.693,66	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	69.504,89	65.921,66	81.279,81	76.699,23	93.693,66	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	28.413.824,64	31.707.024,26	34.345.001,14	38.714.220,04	39.877.567,79	42.790.000,00	44.700.000,00	46.180.000,00	50.150.000,00		
RECEITA DE CAPITAL (V)	3.608.294,74	4.184.129,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00		
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	100.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	3.608.294,74	4.083.989,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00		
Concessões	3.608.294,74	4.083.989,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00		
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.608.294,74	4.083.989,73	2.151.074,53	1.221.740,51	1.372.055,79	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	32.020.119,38	35.791.013,99	36.496.075,67	39.935.960,55	41.249.623,58	46.790.000,00	49.700.000,00	51.680.000,00	54.650.000,00		

Raimundo Coelho Lins
Secretário de Finanças e Administração
Decreto Nº 824/2018

Francisco Paulo Santos Dias
Prefeito Municipal

Julie M. Santos da Silva Costa
Controlador Interno
Decreto Nº 762/2018
Município de Rio Maria

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CPC/IFA 0117770-0

Antonio Nolasco Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º §2º, Inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)	2019 (h)	2020 (i)	2021 (j)
DÍVIDA CONSOLIDADA	188.238,38	2.448.184,83	2.343.647,83	2.201.118,55	2.235.996,84	16.289.757,12	16.145.000,00	15.989.000,00	15.827.000,00	15.653.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	188.238,38	2.448.184,83	2.343.647,83	2.201.118,55	2.235.996,84	16.289.757,12	16.145.000,00	15.989.000,00	15.827.000,00	15.653.000,00
Fadisp-Fundo de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa	25.038,38	5.365,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Neves e Dias Ltda	163.200,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS Parcelamento Lei 12.872/2013	0,00	2.394.819,18	2.343.647,83	2.201.118,55	2.235.996,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS Parcelamento PGFN MP 778/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.868.261,13	3.808.000,00	3.736.000,00	3.658.000,00	3.568.000,00
INSS Parcelamento SRF MP 778/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.421.495,99	12.337.000,00	12.253.000,00	12.169.000,00	12.085.000,00
DEDUÇÕES	83.624,15	2.794.790,37	630.439,81	-296.583,11	54.022,05	1.078.793,62	1.111.157,43	1.144.492,15	1.178.826,92	1.214.191,72
Ativo Disponível	531.532,45	2.360.045,13	1.386.275,69	1.650.735,00	2.095.059,80	2.935.442,05	3.023.505,31	3.114.210,47	3.207.636,78	3.303.865,89
Haveres Financeiros	1.312.905,35	1.508.299,55	27.231,39	40.081,99	124.169,01	144.057,79	148.379,52	152.830,91	157.415,84	162.138,31
(-) Restos a Pagar	1.760.813,65	1.073.554,31	783.067,27	1.987.400,10	2.155.206,76	2.000.706,22	2.060.727,41	2.122.549,23	2.186.225,71	2.251.812,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	104.614,23	-346.605,54	1.713.208,02	2.497.701,66	2.171.974,79	15.210.963,50	15.033.842,57	14.844.507,85	14.648.173,08	14.438.808,28

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Resultado Nominal	2013 (b-a)	2014 (c-b)	2015 (d-c)	2016 (e-d)	2017 (f-e)	2018 (g-f)	2019 (h-g)	2020 (i-h)	2021 (j-i)
	-451.219,77	2.059.813,56	784.493,64	-325.726,87	13.038.988,71	-177.120,93	-189.334,72	-196.334,76	-209.364,81

CPF

Francisco Paulo Santos Dias
 Prefeito Municipal

Antônio Carlos
 Vereador
 Comissão de Assuntos Jurídicos
 Decreto nº 702/2018
 Prefeitura Municipal de Rio Maria

Eunice Nunes Costa
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto nº 034/2017

Marcelo Alves dos Santos
 Contador
 CRC/PA 0117700-0

Raimundo Uelino Lopes
 Secretário de Administração
 Decreto nº 824/2018



Prefeitura Municipal de Rio Maria

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

V - Receita Corrente Líquida

Art. 4º §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	31.771.645,59	35.537.268,59	38.495.648,73	43.416.541,84	44.763.428,18	48.000.000,00	50.600.000,00	52.300.000,00	56.600.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.029.230,79	2.723.409,90	2.818.615,94	2.399.963,23	2.144.881,19	2.456.000,00	2.600.000,00	2.980.000,00	3.200.000,00	
IPTU	70.313,56	70.551,43	68.661,46	66.422,86	82.830,46	204.000,00	215.000,00	230.000,00	250.000,00	
ISS	775.012,43	1.564.837,90	1.422.141,52	1.124.490,35	835.164,42	1.055.000,00	1.110.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	
ITBI	510.227,29	386.129,79	627.815,11	391.240,32	257.624,86	200.000,00	300.000,00	315.000,00	350.000,00	
IRRF	528.143,43	513.616,79	475.044,12	570.646,35	639.402,69	610.000,00	650.000,00	685.000,00	720.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contrib.de Melhorias	145.534,08	188.273,99	224.953,73	247.163,35	329.858,76	387.000,00	325.000,00	550.000,00	580.000,00	
Contribuições	161.681,49	78.279,68	193.034,64	183.833,12	491.435,36	700.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	
Receita Patrimonial	94.035,70	160.248,64	185.520,92	188.221,28	260.927,50	210.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	94.035,70	160.248,64	185.520,92	188.221,28	260.927,50	210.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	4.388,80	3.370,01	1.911,00	1.611,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	29.417.192,72	32.509.408,71	35.217.197,42	40.567.824,98	41.772.490,47	44.634.000,00	46.800.000,00	48.000.000,00	51.850.000,00	
Cota-Parte do FPM	10.409.216,93	11.229.535,74	11.837.016,56	13.647.680,69	13.138.282,31	15.010.000,00	15.760.500,00	16.548.525,00	17.400.000,00	
Cota-Parte do ICMS	5.428.913,36	6.559.056,69	7.468.393,42	8.585.878,92	9.737.443,45	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	12.600.000,00	
Cota-Parte do IPVA	578.220,54	662.517,86	749.964,16	847.223,15	845.551,85	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.200.000,00	
Cota-Parte do ITR	99.052,85	108.570,31	110.449,87	159.280,44	173.444,69	200.000,00	210.000,00	220.500,00	240.000,00	
Transferências da LC 87/96	59.564,64	61.692,00	63.819,25	72.328,44	80.837,76	90.000,00	94.500,00	99.225,00	105.000,00	
Transferências da LC 61/89	196.273,65	205.540,43	220.992,37	196.287,57	237.481,83	300.000,00	315.000,00	330.750,00	350.000,00	
Transferências do Fundeb	6.127.550,09	6.804.187,07	8.033.986,31	7.892.201,56	10.405.419,39	11.000.000,00	11.484.300,00	10.918.515,00	11.500.000,00	
Outras Transferências Correntes	6.518.400,66	6.878.308,61	6.732.575,48	9.166.944,21	7.154.029,19	7.034.000,00	7.385.700,00	7.754.985,00	8.455.000,00	
Outras Receitas Correntes	65.116,09	62.551,65	79.368,81	75.088,23	93.693,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	3.265.785,25	3.669.995,69	3.965.126,67	4.514.100,52	4.624.932,89	5.000.000,00	5.600.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00	
Contrib.do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib.Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	3.265.785,25	3.669.995,69	3.965.126,67	4.514.100,52	4.624.932,89	5.000.000,00	5.600.000,00	5.800.000,00	6.100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	28.505.860,34	31.867.272,90	34.530.522,06	38.902.441,32	40.138.495,29	43.000.000,00	45.000.000,00	46.500.000,00	50.500.000,00	

Rio Maria, 09 de maio de 2018

[Assinatura]
Maurício Paul Barrios Dias

[Assinatura]
Raimundo Coelho de Souza
Secretário Municipal de Finanças

[Assinatura]
Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças

[Assinatura]
Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC/PA 0117700-0

Atas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 30ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2018.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de nove (9) dos seus vereadores em Plenário. Estando ausentes os Vereadores: Josimar Gonçalves de Oliveira e Moisés Belício dos Santos, tendo suas ausências justificadas pelo Presidente e acatadas pelo Plenário. Sob a Presidência do Vereador **Gisvaldo Gratão**. Secretariado pelos Parlamentares **Cláudio Antônio de Deus Couto**, 1º Secretário Interino e, **Manoel Nogueira do Nascimento**, 2º Secretário Interino. Após a saudação à bandeira feita pela Vereadora Janes Pereira dos Santos, e, a leitura do Versículo 2º, Capítulo 86, do Livro Salmo, realizada pelo Vereador Claudio Antônio de Deus Couto. Ato contínuo o presidente declara aberta a Sessão, solicita autorização do Plenário para a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior. Após a autorização o presidente submete a **Ata da 29ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submete-a a **votação**, a qual



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente solicita à secretária que proceda a leitura das demais matérias em pauta, no que foi lido o **Projeto de Lei nº 051/2018 - LOA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Maria para o exercício de 2019 e dá outras providências - LOA. O Presidente encaminha o referido projeto de lei para as comissões competentes. Retomando a leitura, a secretária lê o **Parecer nº 036/2018**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2018 - LDO. Finda a leitura o presidente submete a matéria em discussão, tendo participado o Vereador Devalir Geralda Reis. Após a discussão, o Presidente, submete a matéria em votação em 1º Turno, ficando aprovado o Parecer nº 036/2018 em 1º Turno. O presidente declara aprovado em 1º Turno o Parecer nº 036/2018. Em seguida, o presidente submete a discussão em 1º Turno do plenário o **Projeto de Lei nº 050/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências, não havendo submete o Projeto de Lei à votação do Plenário em 1º Turno, o qual foi aprovado por unanimidade. O presidente declara aprovado o Projeto de Lei nº 050/2018 em 1º Turno. Não havendo matérias a serem apresentadas em Plenário o presidente passa para o **Grande Expediente**. Ato contínuo, o Presidente concede a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

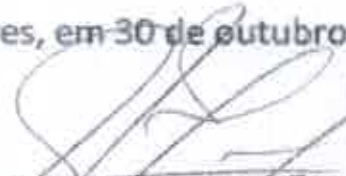
palavra ao 1º Orador, para fazer uso da Tribuna Livre. O 1º Orador, Vereador Irã Pereira de Araújo, cumprimenta as pessoas presente, diz que o mês de outubro é o mês rosa, e em nome da Vereadora Janes Pereira parabeniza as mulheres desta Casa de Leis. Afirma ainda, que irá usar a tribuna para discutir dois pontos, sendo o primeiro ponto referente a morte brutal do Prof. Márcio, ocorrida no Município de Xinguara, o qual foi brutalmente assassinado, de forma violenta e cruel, sendo arrastado por mais de duzentos metros até chegar a óbito. Em virtude de tamanha crueldade com um ser humano, servidor público e professor solicita a Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, composta pelos Vereadores: Devair Geralda, Moisés Belício e Osvaldo José, que façam pelo menos um manifesto escrito solicitando providências para elucidação do crime, para que os criminosos sejam punidos na forma da lei. Diz que faz esse pedido a comissão e a Câmara de Vereadores em nome de todos os professores públicos do município. Fala que o outro tópico, é referente à campanha eleitoral que se findou em 27.10.2018 e com a votação ocorrida no dia 28.10.2018, a qual deu vitória para alguns e derrotas para outros. Pede a todos que esqueçam as siglas partidárias e busquem melhorias para Rio Maria. Parabeniza os Vereadores Alex da Costa, Devair Geralda e Moises Belício pela campanha eleitoral em favor do recém-eleito Governador do Estado. Parabeniza ainda, o Prefeito Municipal pela vitória



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

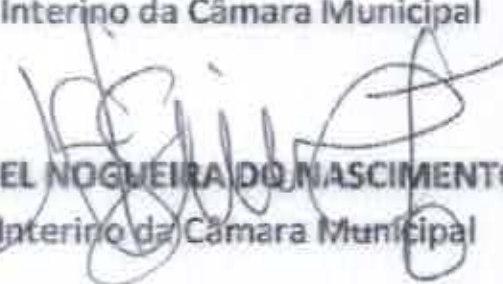
expressiva de seu candidato em nosso município, dito isto agradece pela oportunidade, deseja um forte abraço a todos e encerra suas palavras. O Presidente com a palavra diz que se informou do caso do Professor Márcio na delegacia, sendo informado que estão bem próximos aos acusados, dito isto, agradece pela oportunidade e encerra suas palavras e por não haver mais nada a tratar o Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias Jane Josina Rocha Dias, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 30 de outubro de 2018.


Vereador GISVALDO GRATÃO
 Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
APROVADO	
Majoria: ☒ 12	Minoria: ☐ 1
Sessão: ☒ Ordinária	Extraord.
Em: 14/10/2018	
Previdência	


Vereador CLÁUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO
 1º Secretário Interino da Câmara Municipal


Vereador MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
 2º Secretário Interino da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 31ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de dez (10) dos seus vereadores em Plenário. Estando ausente a Vereadora Janes Pereira dos Santos, tendo sua ausência justificada pelo Presidente e acatada pelo Plenário. Sob a Presidência do Vereador **Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares **Josimar Gonçalves de Oliveira**, 1º Secretário e, **Cláudio Antônio de Deus Couto**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Manoel Nogueira do Nascimento, e, a leitura do Versículo 101, Capítulo 2, do Livro Salmo, realizada pelo Vereador Cláudio Antônio de Deus Couto. Ato contínuo o presidente declara aberta a Sessão, solicita autorização do Plenário para a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior. Após a autorização o presidente submete a Ata da 30ª Sessão Ordinária à discussão, não havendo, submete-a a votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

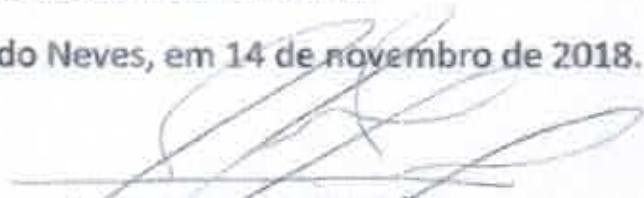
presidente solicita à secretária que proceda a leitura das demais matérias em pauta, no que foi lido o **Parecer nº 036/2018**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2018 – LDO. Ao término da leitura o presidente submete a matéria em discussão, não havendo discussão, o Presidente, submete a matéria em votação em 2º Turno, ficando aprovado o Parecer nº 036/2018 em 2º Turno. O presidente declara aprovado em 2º Turno o Parecer nº 036/2018. Em seguida, o Presidente submete em discussão do Plenário o **Projeto de Lei nº 050/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências, não havendo, submete o Projeto de Lei à votação do Plenário em 2º Turno, o qual foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Presidente declara aprovado o Projeto de Lei nº 050/2018 em 2º Turno. Não havendo matérias a serem apresentadas em Plenário o Presidente passa para o **Grande Expediente**, sendo que não houve oradores inscrito para fazer uso da Tribuna Livre. O Presidente com a palavra comunica aos vereadores que a 32ª Sessão Ordinária do mês de novembro de 2018, será realizada no dia 19 de novembro de 2018, dito isto agradece e encerra suas palavras e por não haver mais nada a tratar o Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias

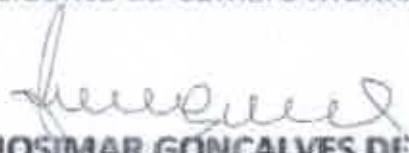


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

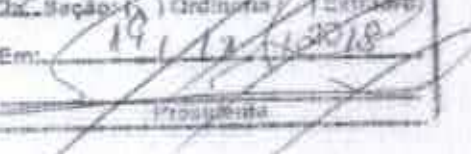
João Paulo Roberto Dias, lavrei a presente Ata,
 que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e
 assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 14 de novembro de 2018.


 Vereador **GISVALDO GRATÃO**
 Presidente da Câmara Municipal


 Vereador **JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVIERA**
 1º Secretário da Câmara Municipal


 Vereador **CLÁUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO**
 2º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
APROVADO	
Matéria: () Simples	(x) Complexa
Ordem: () Ordinária	(x) Extraordinary
Em: 14/11/2018	
Assinatura: 	
Proponente:	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 32ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de dez (10) dos seus vereadores em Plenário. Estando ausente o Vereador Cláudio Antônio de Deus Couto, tendo sua ausência justificada pelo Presidente e acatada pelo Plenário. Sob a Presidência do Vereador Gisvaldo Gratão. Secretariado pelos Parlamentares Josimar Gonçalves de Oliveira, 1º Secretário e, Janes Pereira dos Santos, 2ª Secretária Interina. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Devair Geralda Reis e, a leitura do Versículo 12, Capítulo 11, do Livro Eclesiástico, realizado pela Vereadora Janes Pereira dos Santos. Ato contínuo o presidente declara aberta a Sessão, solicita autorização do Plenário para a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior. Após a autorização o presidente submete a Ata da 31ª Sessão Ordinária à discussão, não havendo, submete-a a votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente solicita à secretária que proceda a leitura das demais matérias em pauta, no que foi lido a Emenda Modificativa nº 001/2018, datada de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
MARIA
ESTADO DO PARÁ

06/11/2018, de autoria dos Vereadores: Devair Geralda Reis e Moisés Belício dos Santos, que modifica o Art. 10 do Projeto de Lei nº 051/2018. Finda a leitura o Presidente submete a matéria em discussão em 1º Turno, não havendo, o Presidente submete a matéria em votação em 1º turno, sendo rejeitada por oito votos dos seguintes Vereadores: Alex da Costa Pessoa, Irã Pereira de Araújo, Ugedson da Cunha Lima, Manoel Nogueira do Nascimento, Josimar Gonçalves de Oliveira, Osvaldo José Matos e Gisvaldo Gratão e da Vereadora Janes Pereira dos Santos e dois contra dos Vereadores: Devair Geralda Reis e Moisés Belício dos Santos. O presidente declara rejeitada a Emenda Modificativa nº 001/2018. Em seguida a Secretária faz a leitura da **Emenda Modificativa nº 002/2018**, datada de 13/11/2018, que modifica o Art. 10 do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria dos Vereadores: Cláudio Antônio de Deus Couto, Alex da Costa Pessoa, Irã Pereira de Araújo, Ugedson da Cunha Lima, Manoel Nogueira do Nascimento, Josimar Gonçalves de Oliveira, Osvaldo José Matos e Gisvaldo Gratão. Após a leitura o Presidente submete a matéria em discussão em 1º Turno, não havendo, submeteu-a em votação em 1º Turno, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente declara aprovada por unanimidade a Emenda Modificativa nº 002/2018, em 1º Turno. A Secretária Legislativa retomando a leitura lê o **Parecer nº 037/2018**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável a aprovação do **PARECER FAVORÁVEL**, de seu Relator, Vereador Alex da Costa Pessoa, favorável a aprovação do **Projeto de Lei nº 051/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Maria para o Exercício de 2019 e dá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
MARIA
ESTADO DO PARÁ

outras providências - LOA, por se tratar de matéria de interesse de interesse público. Após a leitura O presidente submete o Projeto de Lei nº 051/2018 a discussão em 1º Turno, não havendo, submete o mesmo em votação em 1º Turno, ficando aprovado por unanimidade. O Presidente declara aprovado em 1º Turno o Projeto de Lei nº 051/2018. Não havendo matérias a serem apresentadas em Plenário o Presidente passa para o **Grande Expediente**. Ato contínuo, o Presidente concede a palavra Vereador Alex da Costa pessoa, único orador inscrito, para fazer uso da Tribuna Livre, o qual com a palavra cumprimenta as pessoas presentes, e afirma que esta Casa de Leis já aprovou o PCCR dos servidores da saúde de nosso município desde 2016, através da Lei nº 716/2016, o qual garante aos servidores da saúde a revisão salarial anual, direito este garantido em lei municipal e na Constituição Federal, contudo este direito não esta sendo respeitado. Afirma que os servidores da saúde merecem um salário digno, pois são de suma importância para a sociedade em geral. Faz um apelo ao prefeito municipal que faça uma análise e veja a possibilidade de garantir a revisão salarial aos servidores da saúde o mais breve possível, dito isto agradece e encerra suas palavras. O Presidente com a palavra comunica ao Plenário que as Sessões 33ª e 34ª, a serem realizadas nos dias 21 e 22 de novembro de 2018, foram adiadas oficialmente para os dias 29 e 30 de novembro de 2018, às 10:00hs, dito isto, agradece pela oportunidade e encerra suas palavras e por não haver mais nada a tratar o Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias *Jane Josina Rocha Dias*, lavrei a presente Ata, que

[Handwritten signatures]